



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

PORTARIA/SUAPI Nº09 DE 30/06/2016

Dispõe sobre a construção de estandes de tiro nas Unidades Prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 46647, de 11 de novembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar estandes de tiro no âmbito do Sistema Prisional de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a capacitação dos agentes de segurança penitenciários para atuação no âmbito do Sistema Prisional de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 270, de 08 de maio de 2008 / DPF / MJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular, no âmbito da Subsecretaria de Administração Prisional, os critérios para a construção de estandes de tiro em áreas abertas ou fechadas, nos espaços públicos das Unidades Prisionais do estado de Minas Gerais.

I – Para fins desta resolução, os estandes de tiro serão classificados em Nível I e Nível II, Aberto e Fechado;

II – Os estandes de tiro de nível I serão destinados exclusivamente ao uso de Armas curtas (revólver e pistola) e Armas longas de alma lisa (espingardas), tendo em vista a peculiaridade do local quanto à segurança e deverão ter distância mínima de 10 metros do alvo até a última linha de tiro.

III – Os estandes de tiro de nível II serão destinados ao uso de todas as armas de dotação do Sistema Prisional de Minas Gerais e deverão ter distância mínima de 25 metros do alvo até a última linha de tiro

ESTANDES ABERTOS

Art. 2º. A Unidade Prisional que esteja localizada fora de área urbana e disponha de área aberta com talude de terra natural para fins de utilização como anteparo a uma distância de segurança de, no mínimo, 50 metros dos muros dos estabelecimentos prisionais e que tenha interesse em construir estande de tiro para armas curtas e/ou longas, deverá observar os seguintes requisitos:

I – O talude de terra natural (barranco) deverá ser usado como anteparo aos projéteis, com altura e largura suficientes para oferecer total segurança aos docentes e discentes;

II – Na linha de trajetória dos projéteis não poderá haver trânsito de pessoas ou animais;

III – Deverão ser demarcadas linhas de tiro às distâncias de 05, 07 e 10 metros para armas curtas e longas;

IV – A construção do estande deverá ser precedida de laudo de avaliação do órgão estadual ou municipal responsável pelo meio ambiente, a fim de se evitar desmatamento e poluição de cursos d'água;

V – A Prefeitura Municipal local deverá ser comunicada da construção de estande de tiro naquela propriedade estadual.

ESTANDES FECHADOS

Art. 3º A Unidade Prisional que esteja localizada em área urbana ou fora dela e disponha de área para construção de estande de tiro fechado deverá observar os seguintes requisitos:

I – Estrutura: deverá ser feita de alvenaria com laje;

II – Acústica: o estande fechado deve ser dotado de isolamento acústico de forma que o som dos disparos não dissipe do local;

III – Exaustão: a entrada de ar forçada por detrás do atirador, em ângulo que permita um empuxo para a direção do para-balas, e tantas linhas de exaustão quanto possível. A primeira a poucos centímetros a frente dos boxes e a última no fim do estande, sendo que a potência desta deve ser calculada de modo a, em conjunto com o volume previsto na entrada de ar e o volume de ar total do estande, ser eficaz na exaustão e manter uma pressão interna levemente negativa sem interferir de forma inadequada, inclusive no fechamento e abertura da porta da antecâmara para o estande;

IV – Dimensões: as dimensões ficam a critério da unidade prisional, observando do disposto no art. 1º desta portaria;

V – Bancada de apoio: a bancada de apoio para arma e munição, interna ao box, deve ser de um material de fácil limpeza e que não danifique a arma em seu manuseio;

VI – Para-balas: pode ser feito de aço inteiriço ou em escamas, em qualquer uma das hipóteses, em ângulo de 45º, devendo ter o espaço preenchido com areia. O material para a construção do para-balas deverão ser feito em peças com densidade testada para não ser rígida o suficiente para facilitar o ricochete e nem maleável a ponto que permita sua transfixação e rápida desintegração. Em casos excepcionais, poderá ser feito anteparos de pneus para aumentar a segurança.

Art. 4º. Após a construção do estande, o mesmo deverá ser vistoriado por servidor público designado pelo Superintendente de Segurança Prisional, com qualificação técnica para atestar a segurança nas instalações do estande de tiro e, se for o caso, sugerindo obras ou melhoras para o funcionamento do estande.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Vencidas estas etapas, o estande de tiro deverá entrar em funcionamento após autorização formal do Subsecretário de Administração Prisional ou pessoa por ele designada.

I – A autorização de que trata este artigo terá validade de dois anos. Ao final deste período o estande deverá ser vistoriado para a averiguação de manutenção de segurança do local e posterior renovação de autorização.

Art. 6º. O estande de tiro estará sob a responsabilidade do Diretor Geral da Unidade Prisional e o seu funcionamento se destina a treinamento com armas de fogo institucionais previamente autorizados pela Subsecretaria de Administração Prisional, sendo vedado o uso para fins de treinamento com armas particulares ou campeonatos de tiro ou cessão as empresas privadas, salvo casos excepcionais previamente autorizados pelo Subsecretário de Administração Prisional.

I – Fica expressamente proibida a utilização do estande de tiro sem a presença de um instrutor de tiro devidamente credenciado, bem como profissional da área da saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2016.

JOSÉ OTÁVIO CANÇADO MONTEIRO

Subsecretário de Administração Prisional